

LEI Nº 212

**AUTORIZA O PODER MUNICIPAL A FAZER PERMUTA DE ESTRADA
COM O SENHOR DJALMA MARTINS GOMES OU HERDEIROS OU DE
GUARINO DINALI.**

O Povo do município de Ijaci por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a fazer permuta com o Senhor Djalma Martins Gomes / ou herdeiros de Guarino Dinali, da estrada municipal da Lagoinha (IJ-15), por outra estrada recém construída pelo referido Senhor, margeando seu terreno, no trecho compreendido dentro de sua propriedade, no sítio Andreza, neste município, com as dimensões oficiais.

Parágrafo único – O Poder Executivo somente poderá fazer a permuta mediante escritura pública de recebimento da estrada, a qual entrará para o Plano Rodoviário Municipal em substituição a outra existente.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 2 de junho de 1978.

Elias Antônio Filho
Prefeito Municipal